

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



RELATÓRIO E PARECER 051/2022/CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2022 – SEMROG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022

INTERESSADO: Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Análise e emissão de parecer técnico desse Órgão de Controle quanto à regularidade e conformidade do Processo Administrativo n.º 032/2022/SEMROG do Pregão Eletrônico n.º 013/2022, deflagrado para contratação de empresa para o licenciamento de softwares para gestão pública, destinada a atender as demandas do Município de Itapecuru Mirim.

I - RELATÓRIO

A Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim/MA, foi regulamentada pela Lei Municipal n.º 1.415/2018.

Nas rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n.º 032/2022-SEMROG relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, que tem como objeto a contratação de empresa para o licenciamento de softwares para gestão pública, destinada a atender as demandas do Município de Itapecuru Mirim.

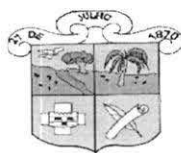
Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório inicial.

1. DA ANÁLISE:

1.1 Da Fase Interna:

1.1.1 Da Instrução do Processo Administrativo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendido o caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

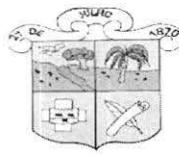
Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Memorando nº 011/2022-SUPER-SEMROG e anexo, da Superintendente da SEMROG, devidamente assinado, encaminhando Termo de Referência e anexo com as devidas considerações e justificativas, devidamente assinado pela técnica responsável e aprovado pela autoridade competente (fls. 01/19);
- ✓ Solicitação do setor demandante, através do Ofício nº 029/SEMOG, datado de 22/01/2022, para realização de cotação de preços (fl. 20);
- ✓ Cotações e Mapa de apuração de pesquisa de preços realizado por consultas: 1 (uma) Contratação Pública, consultada no SACOP e 3 (três) fornecedores, devidamente assinado, bem como MEMO nº 61 da Central de Compras encaminhando as cotações de preços e mapa de apuração de preços à autoridade requisitante (fls. 21/35);
- ✓ Despacho da SEMROG, solicitando dotação orçamentária (fls. 36);
- ✓ Certidão nº 039/2022 da Contadora Geral informando a existência de dotação orçamentária e financeira para a referida contratação;
- ✓ Autorização para contratação do objeto, devidamente assinada pela autoridade competente (fls. 38);
- ✓ Termo de distribuição pela Comissão Permanente de Licitações (fls. 43);
- ✓ Juntada da minuta do edital e seus anexos, bem como encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93 (fls. 49/69v);
- ✓ Parecer jurídico nos termos acima, aprovando a minuta do Edital e seus anexos, devidamente assinado (fls. 71/85).

1.1.2 Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Geral, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade com ressalva no que se refere a pesquisa de preços, conforme Parecer Jurídico (fls. 71/85), atendidas, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 40 e 55 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2 Da Fase Externa:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1.2.1. Do Processo Licitatório:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo epigrafado na modalidade Pregão Eletrônico, realizado para finalidade acima mencionada.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ EDITAL e seus anexos devidamente assinado pela autoridade competente (fls. 86/106v);
- ✓ AVISO DE LICITAÇÃO devidamente assinado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapecuru Mirim/MA, na data de 22 de março de 2022 (fls. 107 e 109);
- ✓ PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO, pela empresa EL PRODUÇÕES DE SOFTWARE, datado de 25/03/2022;

Questionamento 1 – questiona o prazo dos itens 15 e 15.1 do anexo I do edital, prazo de instalação dos programas, por entender que deve ser maior, e pede ratificação.

Questionamento 2 – questiona o modelo de proposta constante do anexo III, foi disponibilizado campo que os proponentes forneçam apenas os valores para as licenças, não constando campo para os valores de implantação, migração e treinamento.

Questionamento 3 – questiona a não identificação do índice de reajuste que será utilizado pela administração na cláusula sexta da minuta do contrato.

Questionamento 4 – questiona o critério de julgamento - MENOR PREÇO POR ITEM.

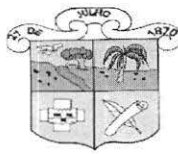
Questionamento 5 – questiona a fundamentação legal usada para a prorrogação do prazo, disposto no item II do art. 57 da Lei de Licitações (60 meses), o consulente entende que pela natureza dos serviços, seja do inciso IV, do art. 57 da Lei 8.666/93.

Questionamento 6 – questiona a existência “de licitação anterior contemplando a contratação de software de arrecadação tributária”, pregão eletrônico nº 021/2021, cuja sessão ocorreu em 28/01/2021.

- ✓ RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL (pág. 120 a 124), subscritas pelo Pregoeiro que conduz o certame, o qual concluiu que:

Questionamento 1 – assiste razão a consulente, **recomendando-se a elasticidade do prazo de implementação dos serviços com a adoção de cronograma.**

W



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Questionamento 2 – não assiste razão a consulente, recomendando-se a manutenção da precificação global dos serviços a serem contratados.

Questionamento 3 – assiste razão a consulente, recomendando-se que conste cláusula específica indicando o índice oficial de reajuste conforme determinação legal.

Questionamento 4 – assiste parcial razão a consulente, recomendando-se na oportunidade que seja consultado o setor técnico para verificação da viabilidade.

Questionamento 5 – assiste razão a consulente, devendo ser observado o inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Questionamento 6 – a priori assiste razão a consulente, oportunidade em que foram feitas as seguintes recomendações:

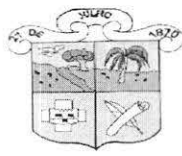
- a) A suspensão do pregão nº 013/2022;
- b) O encaminhamento de ambos os autos à SEMROG para que a mesma se manifeste sobre a duplicidade dos procedimentos, assim como indique qual processo terá sua continuidade para contratação dos serviços, deitando para tanto justificativa fundamentada.
- c) Quando do retorno dos autos, que seja remetido à PGM para análise da legalidade.

Quanto as recomendações feitas pelo pregoeiro acerca dos esclarecimentos sobre o edital, verificou-se que em parte foram acatadas, como por exemplo: dos questionamentos 1 e 3 retificados por meio de errata, porém em relação ao questionamento 4 não vislumbrei no processo a consulta ao setor técnico da SEMROG, assim como a sua resposta. E ainda, quanto a recomendação do questionamento 5 não consta sua retificação na errata.

Quanto as recomendações do questionamento 6, foi atendida apenas a letra a), considerando o aviso de adiamento do pregão eletrônico nº 013/2022, oriundo do processo administrativo nº 032/2022-SEMROG, até ulterior deliberação superior, por razões administrativas, sendo publicado no DOEM em 04/04/2022 (pág. 126). No entanto, as recomendações das letras b) e c) não consta no processo o seu acatamento.

Em ato contínuo, o secretário da SEMROG, encaminha à CPL solicitação de errata ao anexo do edital, considerando apenas os itens 15 e 15.1. Contudo consta ERRATA nº 001, de 19/04/2022 e sua publicação no DOEM no mesmo dia. Da qual se verificou o não acatamento da recomendação feita pelo pregoeiro constante da resposta ao Questionamento 5 feito pela empresa “assiste razão a consulente, devendo ser observado o inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93”.

Verificou-se que na mesma ERRATA 001, houve alteração da data de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



abertura da sessão pública, ficando a sessão pública marcada para o dia 02/05/2022 às 10h00min.

- ✓ Propostas de preços e documentos de habilitação (fls. 131/136);
- ✓ Propostas iniciais nº 013/2022, registradas no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas (fls. 137/138);
- ✓ Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 013/2022 (fls. 139/149);
- ✓ Relatório de economicidade indicando percentual total de 10,05% (dez inteiros e cinco centésimas por cento) (fl. 260/261). **O qual resultou fracassado;**
- ✓ EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2022-SEMROG, DE **REPETIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/202** (fls. 150/170v). Contudo, verificou-se que na clausula sexta da minuta do contrato não foi inserido **o inciso IV** do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme a legislação vigente.

Art. 57 (....)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

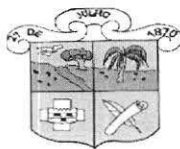
- ✓ AVISO DE LICITAÇÃO devidamente assinado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapecuru Mirim/MA, na data de 02 de maio de 2022 (fls. 171 e 172);
- ✓ Propostas de preços e documentos de habilitação (fls. 174/272v);
- ✓ Propostas iniciais nº 023/2022, registradas no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas (fls. 277/279);
- ✓ Relatório por vencedor do pregão eletrônico nº 023/2022 (pág. 280/281);
- ✓ Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 023/2022 (fls. 282/294);
- ✓ Propostas adequadas (pág. 273/276);
- ✓ Relatório de economicidade indicando percentual total de 21,31% (vinte um virgula trinta e um por cento) (fls. 295);
- ✓ Termo de adjudicação (fls. 296).

É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise e manifestação. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração

M



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação do aviso de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 06/04/2022 às 10h00min. Entretanto, com a publicação do adiamento da abertura da sessão pública em 04/04/2022, até ulterior deliberação pela Administração, sendo publicada nova data de abertura da sessão para 02/05/2022 às 10h00min, conforme aviso publicado em 19/04/2022, da qual resultou **FRACASSADA**. Em 02/05/2022 foi publicado adivo de licitação do Pregão Eletrônico nº 23/2022-CPL/PMIM, sendo a **repetição do PE nº 013/20222-CPL/PMIM**, oriundo do Processo Administrativo nº 32/022-SEMROG, com da ata de abertura da sessão pública para o dia 12/05/2022, às 10h00min.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

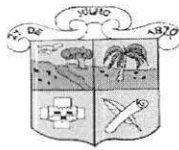
Analisando os autos, as empresas ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 17.422.433/0001-38, e ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04. Ao final das negociações e análises documentais, as empresas acima identificadas foram declaradas vencedoras.

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que as empresas atenderam aos preços estimados da contratação e detém capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.

Em ato contínuo o objeto foi adjudicado em 12/05/2022, às empresas vencedoras: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 17.422.433/0001-38, vencedora dos itens 04 e 06, com valor total de R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais), e ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04, vencedora dos itens 01,02,03, e 05, com valor total de R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).

Cumprir consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

III – DA CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria entende que, para a autoridade competente promover a homologação deste processo com segurança, se faz necessário a verificação de recomendações exaradas pelo pregoeiro que conduziu o certame, em resposta aos esclarecimentos do Edital, solicitado pela empresa EL PRODUÇÕES DE SOFTWARE, das quais não localizamos nos autos e por serem importantes para dirimir dúvidas e tomada de decisão, quanto ao objeto licitado, abaixo descritas, e **recomenda**:

1º - A observância ao inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito a clausula sexta da minuta do contrato.

2º - A observância à recomendação feita pelo pregoeiro que conduziu o certame, no que se refere ao questionamento 6 da empresa que solicitou esclarecimento quando ao Edital do PE nº 013/2022 – questiona a existência “de licitação anterior contemplando a contratação de software de arrecadação tributária”, pregão eletrônico nº 021/2021, cuja sessão ocorreu em 28/01/2021. **O qual o pregoeiro recomendou:**


- a) **O encaminhamento de ambos os autos à SEMROG, para que a mesma se manifestasse sobre a duplicidade dos procedimentos, assim como indique qual processo terá sua continuidade para contratação dos serviços, deitando para tanto justificativa fundamentada.**
- b) **Quando do retorno dos autos, que fosse remetido à PGM para análise da legalidade.**

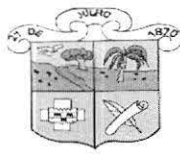
3º - **E por fim, caso se confirme a duplicidade do item li**

Segue os autos para a Comissão Permanente de Licitações para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Itapecuru Mirim, MA, 20 de maio de 2022.


MATHEUS ANTUNES RIBEIRO COELHO
Controlador Geral Interino



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Mat. 27.560